



ESTADO DE MINAS GERAIS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - TEL.: (37)3323-1307 - TELEFAX: (37) 3323-1449  
CEP 35582-000 - PAINS - MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 1080 / 2005. DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

**“Estabelece normas para identificação, catalogação e a conservação de nascentes d’água no Município de Pains”.**

A vereadora,  
Tânia Ribeiro Espino Villarreal,  
No uso de suas atribuições legais propõe o  
Seguinte projeto-de-lei:

Art. 1º Fica o proprietário de terras da zona urbana e zona rural do Município de Pains obrigado a identificar, catalogar e conservar as nascentes d’água em sua propriedade.

*Parágrafo único.* A identificação e catalogação serão feitas junto ao CODEMA, ou Secretaria responsável pelo Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pains, que acompanhará, auxiliará e fiscalizará tais atividades.

Art. 2º A conservação será feita conjuntamente entre o proprietário da terra e a Prefeitura Municipal de Pains.

*Parágrafo único.* Para a conservação estabelece-se um raio de 50 (cinquenta ) metros em torno da nascente, devidamente protegidas com cerca de arame com no mínimo 3 (três) fios.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Pains responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas, bem como os insumos necessários para sua realização.

*Parágrafo único.* Para realizar o disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal de Pains fica autorizada a fazer parcerias com o IEF, EMATER, CEMIG, SAAE, IGAM, ANA, MMA ou entidades do gênero.

APROVADO em 2ª discussão  
por Sete votos a zero (abstenção)  
Sala das Sessões 05/12/2005  
Ass. Pedro Paim da Costa  
Presidente



ESTADO DE MINAS GERAIS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - TEL.: (37)3323-1307 - TELEFAX: (37) 3323-1449  
CEP 35582-000 PAINS MINAS GERAIS

Art. 4º . Ao proprietário que descumprir o previsto nesta lei poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito com recomendação para regularização no prazo de 60 dias.
- II- Em caso de descumprimento, multa de R\$1.000,00 (Mil Reais), para o proprietário que, devidamente notificado pela Prefeitura Municipal de Pains ou pelo CODEMA, não der cumprimento às normas de identificação, catalogação e conservação das nascentes.

Art. 5º O valor da multa será atualizado nos mesmos índices utilizados para correção dos tributos municipais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Francisco da Cruz Fonseca, 17 de outubro de 2005.

Vereadora:

Tânia Ribeiro Espino Villarreal

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero (abstenção)

Sala das Sessões 05/12/2005

Ass. Sebastião de Costa  
Presidente



ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - TEL.: (37)3323-1307 - TELEFAX: (37) 3323-1449  
CEP 35582-000 - PAINS - MINAS GERAIS

*Justificativas ao Projeto de Lei N° 1080 / 2005 de 17 de Outubro de 2005.*

Senhor Presidente da Câmara Municipal ,  
Senhores Vereadores,

Hoje a questão ambiental, principalmente a questão da água, tornou-se objeto de preocupação para toda a humanidade. É do conhecimento de todos que tais recursos da natureza, estão tornando-se escassos a cada dia que passa. Se não adotarmos medidas imediatas no sentido de fazer preservar e recuperar o que temos, num amanhã bem próximo, a situação poderá ficar crítica para todo ser vivo em nosso ambiente, principalmente para o ser humano.

Nós, os humanos, somos os que mais consumimos o que a natureza nos oferece de graça e somos os únicos que temos a possibilidade de fazer a recuperação e a preservação desta mesma natureza.

Urge, portanto, providenciar medidas que irão possibilitar a cada cidadão, condições para se fazerem a preservação e a conservação dos recursos naturais vitais para todos os seres vivos integrantes deste mesmo ecossistema.

O Projeto de Lei N° 1080 / 2005 , ora apresentado, vem tornar-se um dos mecanismos que podemos utilizar para fazer com que um dos elementos da nossa natureza, a ÁGUA, que é essencial à vida e ação básica da qualidade de saúde do povo, comece a ser conservada e preservada desde a sua nascente, por todo o território de nosso Município.

Cabe uma interação entre a sociedade civil e os órgãos públicos para que haja uma motivação recíproca nesta que é, seguramente, a grande luta de toda a humanidade.

Para a execução das propostas deste Projeto de Lei, o Município poderá buscar recursos junto aos órgãos públicos como a SAAE, CEMIG, IEF, EMATER e outros que possuem também, profundo interesse no assunto.

Pains – MG, 17 de outubro de 2005.  
Sala de Sessões Francisco da Cruz Fonseca.

Vereadora:

Tânia Ribeiro Espino Villarreal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**PARECER**

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 1.080/2005, que “Estabelece normas para identificação, catalogação e a conservação de nascentes d’água no Município de Pains”

Relator: Márcio José do Couto.

**I – RELATÓRIO**

A proposição objetiva estabelecer regras para identificação, catalogação e conservação das nascentes d’água no âmbito do Município de Pains

Estabelece penalidades para o descumprimento de seus comandos.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**II – ANÁLISE**

Não há inconstitucionalidade a alegar.

O projeto obedece à boa técnica e não há vício de iniciativa, porquanto é competência do vereador propor projetos desta natureza.

No mérito, há coerência com a política ambiental do Município, haja vista o projeto de lei aprovada por esta casa.

**III – VOTO**

Em face destas razões, e, constatada a constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.080/2005.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

Presidente – Tânia Ribeiro Espino Villarreal

Relator – Márcio José do Couto

Membro – Robson Soares Cambraia